

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92

CNPJ: 63.762.033/0001-99

Lei nº 258/03

Em, 24 de abril de 2003.

“Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir sementes de feijão e dá outras providências”.

Marcelino Hellmann, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir (2000) dois mil quilos de semente de feijão para planta para ser distribuída aos agricultores de Campo Novo de Rondônia.

Artigo 2º. As sementes serão distribuídas pela DEMAGRIMA no máximo até o dia (30) trinta de março de cada ano.

Artigo 3º. As sementes serão distribuídas na forma de 01 (um) quilo por (02) dois quilos, estipulando a quantidade distribuída em 20 kg (vinte quilos).

Artigo 4º Os Agricultores terão um prazo de trinta dias após a colheita para devolver o feijão à DEMAGRIMA.

Artigo 5º. A DEMAGRIMA armazenará o feijão com segurança para distribuir na próxima safra.

Artigo 6º. Caso o agricultor não devolva a semente no prazo estipulado pagará pela semente o valor que estiver no mercado local, e acarretando ainda em pagar por uma multa na quantia de 30% do valor da semente.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado no Mural de Editais no

Átrio da Prefeitura Municipal nº

dia 24 1 04 12003

Conforme o artigo 77 da Lei Orgânica.

MARCELINO HELLMANN

Prefeito Municipal

Cleomar Henrique Hellmann

Port. 100/2001/GAB/PMCNR

CHEFE DE GABINETE

Autor do Projeto: Vereador Geraldo Braga da Silva

AV. TANCREDO NEVES S/N.º - CEP 78967000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO